



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1542/2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL MORRO DO CAMAPUÃ”

A Câmara municipal de Mirai/MG aprovou e eu Presidente Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Parque Municipal Morro do Camapuã”, no morro do Camapuã, Mirai-MG.

Artigo 2º - Considerando a relevância ambiental, e tratando-se de área verde remanescente de nossa cidade, com grandes números de árvores nativas, várias nascentes e um número variado de espécimes de animais e pássaros, a criação do parque tem como pressupostos:

I – viabilizar a manutenção e a proteção da mata nativa do Morro do Camapuã promovendo a recuperação ambiental, incluindo a revegetação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – promover a transformação da área preservada em um Parque Público de caráter perpétuo e abertas ao público, que contribuirá para a melhoria das condições de lazer da população;

III – Assegurar que não ocorram expansão urbana na região, e nenhuma forma de exploração comercial.

Art. 3º – O Parque de que trata o artigo 1º desta Lei, será preservado como área verde, ficando autorizada a abertura de trilhas e a criação de espaço para práticas esportivas e lazer;

Art. 4º - O Parque contará em sua gestão, com uma comissão consultiva, que opinará sobre a manutenção do Parque e as atividades envolvidas, e elaborará propostas com esse fim.

Parágrafo 1º - A comissão consultiva de trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada um dos órgãos e segmentos:

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) 03 (três) representantes da comunidade, sendo que um representante será o Diretor da Escola Estadual Santo Antônio.

Parágrafo 2º - Os membros que integram a Comissão Consultiva não serão remunerados pelo exercício desta atividade.

Art. 5º - O Executivo Municipal ficará autorizado a realizar os estudos necessários para viabilizar o efetivo cumprimento desta Lei, podendo desapropriar as áreas necessárias para a efetivação do Parque Morro do Camapuã.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, ainda, ser custeada através de doações, contribuições espontâneas ou, ainda, de verbas estaduais ou federais amparadas em convênios ou projetos a serem propostos pelo Poder Executivo.

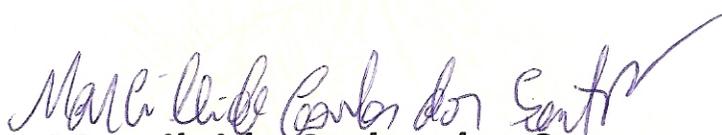


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirai - MG, 28 de Dezembro de 2012.


Marcileide Carlos dos Santos

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mirai(MG), 04 de Novembro de 2012

Ofício nº 196/2012

Exmº Sr.

Sergio Luiz Resende

DD. Prefeito Municipal

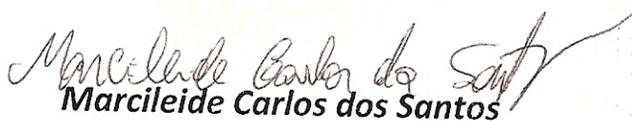
Mirai (MG)

Senhor Prefeito,

Com uma cordial visita, na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, venho por meio deste encaminhar os Projetos de Leis 067, 070,071 e 072 **APROVADOS**, na reunião extraordinária do dia 03 de Novembro de 2012.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente.


Marcileide Carlos dos Santos

Presidente da Câmara Municipal